

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 128, DE 2013

Requer que a Comissão de Minas e Energia realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle nos processos de implantação dos parques de energia eólica no Brasil.

Autor: Deputado EDUARDO DA FONTE

Relator: Deputado BETO ROSADO

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fulcro nos arts. 60, 61 e 100, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), proposta de fiscalização e controle, para, ouvido o Plenário, e com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), realizar ato de ato de fiscalização e controle nos processos de implantação dos parques de energia eólica no Brasil.

De acordo com o Autor da proposição, a energia eólica é a segunda fonte mais competitiva no País e só não é mais barata que a energia produzida pelas grandes hidrelétricas, conforme a Associação Brasileira de Energia Eólica.

Segundo ele, o investimento feito pela indústria eólica em todos os leilões realizados no Brasil, entre 2004 e 2011, alcançou R\$ 25 bilhões. O potencial eólico no País soma 300 GW e está concentrado,

basicamente, no Nordeste e no Sul, com destaque para os estados da Bahia, do Rio Grande do Norte, Ceará e Rio Grande do Sul.

Na justificação da proposta, o Autor argumenta que, em 2013, havia notícias de que 26 novos parques de geração eólica estavam prontos, mas não podiam entregar esta energia proveniente de fonte de baixo custo, limpa e renovável para o consumidor brasileiro, porque as linhas de transmissão não estavam concluídas.

Esses parques de geração eólica prontos estariam concentrados no Ceará, no Rio Grande do Norte e na Bahia, e a construção das linhas de transmissão que deveriam escoar a energia por eles gerada seria de responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf.

Havia, ainda, notícias de que os atrasos na construção dessas linhas de transmissão teriam custado aos consumidores brasileiros R\$ 377 milhões em 2012. Isso porque as distribuidoras que compraram a energia nos leilões realizados em 2009 e 2010 foram obrigadas a honrar os contratos firmados com os empreendedores, mesmo sem receber a energia correspondente.

É o Relatório.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O TCU já verificou processos e contratos de implantação dos parques de energia eólica localizados nos Estados da Bahia, do Rio Grande do Norte, do Ceará e do Rio Grande do Sul, tendo constatado falhas que causaram atraso na construção de linhas de transmissão.

De acordo com o TCU, 48 usinas eólicas localizadas nos Estados da Bahia e do Rio Grande do Norte, até dezembro de 2013, estavam com obras concluídas e aptas a operar, mas impossibilitadas de escoar energia em virtude de atrasos nos sistemas de transmissão. O TCU estimou que, entre julho de 2012 e dezembro de 2013, o prejuízo devido aos atrasos chegou a R\$ 929 milhões, pois a energia não gerada foi repostada por outra fonte mais cara, como a termoeleétrica.

A corte de contas afirmou que as principais causas para o descompasso entre a geração e a transmissão das usinas eólicas são: demora

na obtenção de licenças nos órgãos ambientais; falta de regulamentação da Lei que prevê a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas de meio ambiente; demora da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel em expedir uma Declaração de Utilidade Pública; e atraso sistêmico da Chesf em executar as obras de transmissão.

A contratação de serviço público para construção, operação e manutenção de transmissão foi realizada por meio de três leilões. De acordo com o Ministro-Relator do processo 017.421/2013-6 do TCU, todos os prazos foram descumpridos pela Chesf. Por não tem cumprido o prazo de execução das obras, a Chesf pagou à Aneel multa de R\$ 11,5 milhões.

O TCU destacou ainda falhas nos planejamentos, ocasionadas pela necessidade de integração de um grande número de parques eólicos em um curto período de tempo. O Ministro-Relator salientou que a instalação de Igaporã, na Bahia, foi a leilão pela Aneel com a sua capacidade de transmissão já esgotada.

Em relação às usinas do Ceará, o TCU constatou que, embora tenha ocorrido atraso nas obras das instalações de transmissão, as usinas de geração não estão aptas a entrar em operação. No Estado do Rio Grande do Sul, não foram identificados empreendimentos de geração de usina eólica com atrasos em sua interligação.

Os fatos acima narrados e a argumentação apresentada pelo Autor, Deputado Eduardo da Fonte, são suficientes, na visão deste Relator, para justificar a oportunidade e a conveniência da implementação desta proposição.

III – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar o correto planejamento e implantação dos parques eólicos e das respectivas linhas de transmissão. Se constatadas graves falhas, é fundamental identificar os responsáveis para a aplicação das sanções pertinentes.

Com relação ao aspecto social, a ausência de suprimento de energia elétrica produzida pelos parques eólicos faz com que sejam

acionadas termoeletricas com custo de geração muito superior, com graves consequências para a sociedade brasileira.

Sob o aspecto orçamentário, observou-se que muitas vezes o alto custo da geração termoeletrica é custeado parcialmente pelo Tesouro Nacional, com grande impacto fiscal e orçamentário.

Diante do exposto, resta claro o importante alcance político da Proposta de Fiscalização e Controle nº 128, de 2013.

IV – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Em decorrência de solicitação do Congresso Nacional, mediante Requerimento nº 236, de 17 de junho de 2013, o TCU realizou auditoria nos processos e contratos de implantação dos parques de energia eólica localizados na Bahia, no Rio Grande do Norte e no Ceará, o que deu origem ao já mencionado processo nº 017.421/2013-6, tendo sido proferido o Acórdão nº 1616/2014.

Esta Relatoria propõe a análise desse Acórdão e a eventual realização de novas ações de controle a fim de que se possa elaborar o Relatório Final da Proposta de Fiscalização e Controle de que ora se trata, submetendo-o ao Plenário desta Comissão.

V - VOTO

Diante de tudo o que aqui se expôs, este Relator vota no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, para sua implementação na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado BETO ROSADO
Relator